

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“APOIO AO FUNCIONAMENTO DO EDIFÍCIO CARCAVELOS SURF CENTER –
ANO 2025”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho de [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 500 797 064, com sede na Rua das Tulipas, nº 52, Lombos, 2775-690 Carcavelos, representado neste ato pelo Presidente da Direção, **JORGE MANUEL ANTUNES VIEIRA**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e pelo Vice-Presidente **BRUNO JOÃO OLIM DE MENDONÇA DE BRITO PEDREIRA**, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED] [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com os Estatutos, e sua alteração publicada no Portal Justiça - Publicações On-line, em 17 de dezembro de 2009 e 9 de

novembro de 2015, ata de eleição dos atuais órgãos sociais e auto de posse, para o mandato de 2023/2024, ambas realizadas em 1 de julho de 2023, cujos documentos se arquivam, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que

- se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- f) O Segundo Outorgante, tem por finalidade promover a educação física, desportiva, recreativa e cultural, bem como desenvolver atividades culturais, desportivas e lúdicas e de convívio social, de forma a proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, conforme artigo 3.º dos seus Estatutos.-----
- g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, na sua redação atual, e na qualidade de gestor do edifício municipal “Carcavelos Surf Center”, situado na praia de Carcavelos, conferido pelo protocolo de gestão celebrado em 9 de setembro de 2019 (anexo I), com alteração em 3 de novembro 2020 (anexo II), solicitou apoio financeiro à Câmara Municipal de Cascais, para apoio ao funcionamento do referido equipamento desportivo, justificando que as receitas geradas pelo clube são manifestamente insuficientes para comportar as despesas de gestão corrente no ano 2025, designadamente despesas com: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, limpeza, manutenção, saneamento, segurança e vigilância, seguros (cfr. Anexo III); -----
- h) O edifício municipal “Carcavelos Surf Center”, foi inaugurado em 21 de setembro 2013 e tem sido desde essa data, um polo fundamental para o fomento e desenvolvimento de desportos de ondas e de praia no concelho de Cascais, contando anualmente com aproximadamente 250 praticantes federados na Federação Portuguesa de Surf, entre praticantes desportivos, maioritariamente de escalões de formação, treinadores e juizes, e 50 praticantes federados de ténis de praia. Além da vertente desportiva federada, a escola de formação da secção de desportos náuticos do clube acolhe anualmente cerca de 600 alunos na modalidade de surf e 75 na

modalidade de ténis de praia;-----

- i) O edifício CSC além de ser a sede da secção de desportos náuticos do clube, alberga também as sedes nacionais das duas entidades máximas do país, promotoras do surf e outras modalidades de ondas, designadamente, a Federação Portuguesa de Surf e a Associação Nacional de Surfistas, bem como, Bana Surf Shop, , O Wave By Wave, o Surf Adicct e o Beach Tennis. o edifício ainda dá apoio à associação de nadadores-salvadores Brave Heart durante a época balnear. O Clube tem ainda projetos sociais bem como dá apoio a projetos da mesma natureza, como o Surf Para Todos (Surf Adaptado), Surf Art, Wave by Wave, Social Wave, Surf Adicct. Nas férias escolares o Clube tem programa de ATL para as crianças.-----
- j) Paralelamente ao enorme contributo que presta na vertente desportiva regular, o equipamento desportivo sub júdice, acolhe anualmente eventos desportivos de interesse municipal, de âmbito nacional e internacional, tais como campeonato do mundo de Surf WSL (WWT e WQS), Capítulo Perfeito, Evento da RTP, Voleibol de praia, Desporto Para Todos, entre outros.-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 25 de março de 2025, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

-----**PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma participação financeira, no valor € 30.000,00 (trinta mil euros), para apoio ao funcionamento do Edifício Carcavelos Surf Center, no ano 2025.-----

-----**SEGUNDA**-----

----- **(Duração do contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 18 meses após a data da sua assinatura.-----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2025.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), as despesas associadas à gestão corrente do Edifício Carcavelos Surf Center, referentes ao ano 2025, designadamente as seguintes despesas: água, eletricidade, gás, assistência informática, comunicações, contabilidade, limpeza, manutenção, saneamento, segurança e vigilância, seguros;-----
 - b) Verba a considerar nas dotações previstas GOPS 2025, € 30.000,00 (trinta mil euros) na ação 03.001.2025/29.3 com a classificação de despesa 02/04.07.01, e encontra-se devidamente cabimentadas;-----
 - c) Proceder ao pagamento da verba, a partir da data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, e mediante entrega

de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s);-----

- d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Apresentar os respetivos documentos de despesa, comprovativos da aplicação das verbas disponibilizadas;-----
- b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, designadamente quanto à execução do presente contrato-programa;-----
- c) Continuar a afetar o equipamento desportivo às atividades desportivas por si fomentadas;-----
- d) Não ceder a sua posição contratual ou os direitos derivados do presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cascais.-----

-----QUARTA-----

----- (Servidão Desportiva) -----

1. O Segundo Outorgante garante e assegura que as instalações se destinam primordialmente aos fins referidos na alínea c) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----
2. A presente servidão desportiva tem duração igual à do protocolo de gestão constituído pela escritura pública outorgada em 9 de setembro de 2019, com alteração ao protocolo de gestão estabelecida pela escritura pública outorgada em 3 de novembro 2020, salvo se o Município lhe pretender conferir outra finalidade.-----

-----QUINTA-----

----- (Revisão do contrato) -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram

- os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos. -----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

-----SEXTA -----

-----**(Resolução do Contrato-Programa)**-----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

-----SÉTIMA -----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicação. -----

----- O encargo resultante deste contrato no valor € 30.000,00 (trinta mil euros) tem o cabimento n.º 123552 e o compromisso n.º 194892, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 27 de janeiro de 2025, (válida por quatro meses), com o NISS 20004670347, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais - 2, em 30 de dezembro de 2024 (válida por seis meses) e RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º. 3/2013, de 3 de janeiro.